



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 15/2023

Processo: 00.004206/2023-11

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ nº 15/2023 - Manifestação sobre consulta - Lei nº 14.222/2021 e Norma CNEN NN 3.01

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	I – exercício e atribuições profissionais;
	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Resposta à consulta que versa sobre a Lei Federal 14.222/2021, bem como da norma CNEN NN 3.01 (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e seus c
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	Extra-pauta - atendimento ao Despacho CEEP 0745151

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Natal-RN, no período de 17 a 19 de julho de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A aprovação recente da Lei 14.222/21, que cria Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), e a existência da Norma CNEN 3.01 – DIRETRIZES BÁSICAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, provocou no arcabouço jurídico a separação das funções de fiscalizador e fiscalizado, restando a CNEN a condição de fiscalizada, e a agência criada pela Lei 14.222 o ente fiscalizador.

Neste conjunto de dispositivos legais, observa-se a figura do profissional habilitado a ser cadastrado pela CNEN, sem maiores, neste momento, exigências ou detalhes.

b) Propositura:

Realizar gestões junto aos atores do governo para que seja formalizada a formação básica para o referido profissional habilitado.

Sugere-se como texto inicial:

“Para fins de registro junto a CNEN para exercer as atividades atinentes ao profissional habilitado nos termos da Lei 14.222/21 e demais resoluções da CNEN, além de quaisquer cursos específicos, tenha registro ativo no CREA, sendo ainda recomendado ser graduado ou pós-graduado, *stricto ou lato sensu*, em cursos afetos às engenharias da modalidade química.”

c) Justificativa:

O risco inerente a atividade, bem como as responsabilidades atinentes a proteção e segurança radiológica, inventário de fontes e demais processos relativos, tem grande sombreamento com atividades regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, devendo, portanto, ser o profissional responsável objeto de fiscalização do sistema CREA.

d) Fundamentação Legal:

1. LEI Nº 5.194, de dezembro de 1966.
2. Lei 14.222/2021, de outubro de 2021, cria Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).
3. Norma CNEN NN 3.01, Resolução 164, de março de 2014

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Como Mecanismo de Implementação da presente proposta, a **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ)**, **SUGERE:**

1. Encaminhar à **Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP)**, para conhecimento, análise e deliberação, a presente proposta, que se refere à análise de consulta que versa sobre a Lei Federal 14.222/2021, bem como da norma CNEN NN 3.01 (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e seus desdobramentos.
2. Sugerir que a CEEP encaminhe à **Assessoria Parlamentar (APAR)**, para conhecimento e posicionamento da presente proposta, e, se oportuno, ações parlamentares pertinentes.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Crea-AC					
Crea-AL					
Crea-AM	X				
Crea-AP					
Crea-BA				X	Participação virtual
Crea-CE					Coordenador Nacional CCEEQ 2023
Crea-DF					
Crea-ES					
Crea-GO	X				
Crea-MA					
Crea-MG	X				
Crea-MS					
Crea-MT					
Crea-PA					
Crea-PB				X	Participação virtual
Crea-PE					
Crea-PI					
Crea-PR	X				
Crea-RJ	X				
Crea-RN	X				
Crea-RO					
Crea-RR					
Crea-RS	X				
Crea-SC	X				
Crea-SE	X				
Crea-SP	X				
Crea-TO					
TOTAL	10			2	

Desempate do Coordenador					
--------------------------	--	--	--	--	--

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. André Casimiro de Macedo
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **André Casimiro de Macedo**, Usuário Externo, em 21/07/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789539** e o código CRC **30E8DBE8**.